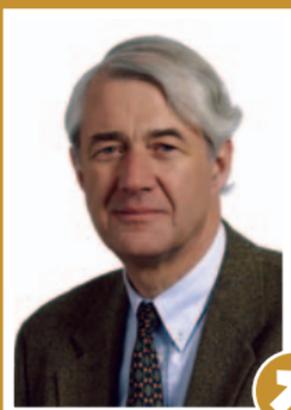




## Autoridade Europeia para a Protecção de Dados



**Peter Hustinx**

Autoridade Europeia  
para a Protecção de Dados



**Joaquín Bayo Delgado**

Autoridade Adjunta



*Um número crescente de actividades da União Europeia depende da utilização lícita de dados pessoais. Por conseguinte, a protecção dos dados é uma condição importante para que sejam bem sucedidas.*

## PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Por «protecção de dados» entende-se geralmente a protecção das liberdades e direitos fundamentais das pessoas singulares, e nomeadamente da sua vida privada, no que se refere ao tratamento dos seus dados de carácter pessoal.

Na União Europeia, a protecção de dados de carácter pessoal encontra-se consignada:

- no artigo 6.º do Tratado da UE
- no artigo 286.º do Tratado CE
- no artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- na Directiva 95/46/CE
- na Directiva 2002/58

Em relação às instituições e órgãos da União Europeia, os princípios assim consagrados encontram-se especificamente formulados no Regulamento (CE) n.º 45/2001.

# AUTORIDADE EUROPEIA PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

## Criação da Autoridade Europeia

- No artigo 286.º do Tratado CE é prevista a constituição de um órgão independente de supervisão incumbido de fiscalizar a aplicação dos diplomas comunitários relativos à protecção de dados pessoais às instituições e órgãos comunitários.
- O Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram o Regulamento (CE) n.º 45/2001, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e à livre circulação desses dados.
- No mesmo regulamento é instituída uma autoridade independente de supervisão, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, responsável pela fiscalização do tratamento dos dados de carácter pessoal pelas instituições e órgãos comunitários.
- Cada instituição dispõe ainda de um encarregado da protecção de dados, que colabora com a Autoridade Europeia e a informa expressamente de determinadas operações de tratamento de dados sensíveis, como os relativos à saúde.
- O estatuto da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e as condições gerais do exercício das suas funções encontram-se definidos na Decisão n.º 1247/2002/CE, de 1 de Julho de 2002.

## Atribuições da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados



### Supervisão

- Fiscalizar o tratamento dos dados nas instituições e órgãos europeus, em colaboração com os encarregados da protecção de dados presentes em cada instituição ou órgão comunitário. Neste contexto, a Autoridade Europeia recebe e aprecia as reclamações e procede à condução de inquéritos, por iniciativa própria ou com base numa reclamação. Toma as providências necessárias e informa as pessoas interessadas do resultado destas diligências.
- Gerir as notificações de casos susceptíveis de apresentar particulares riscos que lhe tenham sido comunicadas pelos encarregados e proceder à fiscalização prévia do tratamento destes dados.



### Aconselhamento

- Outra das atribuições da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados consiste em prestar aconselhamento a todas as instituições e órgãos comunitários, por iniciativa própria ou quando consultada, sobre quaisquer questões relativas ao tratamento de dados de carácter pessoal.
- A Autoridade Europeia é consultada pela Comissão para efeitos da aprovação de todas as suas propostas legislativas em matéria de protecção de dados pessoais. É também informada pelas instituições e órgãos comunitários acerca de todas as medidas administrativas que impliquem um tratamento de dados de carácter pessoal.



### Cooperação

- A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados é membro do «Grupo do Artigo 29.º», criado pela Directiva 95/46, no qual se encontram reunidas todas as autoridades nacionais de protecção de dados.
- A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados colabora, a nível interinstitucional, com os encarregados da protecção de dados.

- A Autoridade Europeia colabora igualmente com os órgãos de supervisão da protecção de dados constituídos no âmbito da cooperação policial e judiciária na União Europeia (Euro-pol, Schengen, Eurojust...)



### **Supervisão do Eurodac**

A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados supervisiona o tratamento de dados efectuado pela unidade central do Sistema Eurodac.

## **Para mais informações**



**[www.edps.eu.int](http://www.edps.eu.int)**

**Autoridade Europeia  
para a Protecção de Dados**

SERVIÇOS:

Rue Montoyer, 63, 6º piso  
B-1047 Bruxelles

ENDEREÇO POSTAL:

Rue Wiertz, 60, MO 63  
B-1047 Bruxelles

E-MAIL: [edps@edps.eu.int](mailto:edps@edps.eu.int)

TELEFONE: (32-2) 283 19 00

FAX: (32-2) 283 19 50

Por decisão de 22 de Dezembro de 2003 do Parlamento e do Conselho, Peter Hustinx foi nomeado Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e Joaquín Bayo Delgado foi nomeado Autoridade Adjunta, ambos por um mandato de cinco anos.

Peter Hustinx é presidente do *College bescherming persoonsgegevens* (autoridade neerlandesa para a protecção de dados) desde 1 de Julho de 1991. De 1996 a 2000 foi presidente do «Grupo do Artigo 29.º», órgão em que as autoridades nacionais de protecção de dados colaboram entre si para efeitos da aplicação da Directiva 95/46/CE.

Juiz desde 1989, Joaquín Bayo Delgado foi eleito em 1997 e reeleito em 2001 juiz decano da magistratura da cidade de Barcelona. Foi membro da Comissão das Tecnologias da Informação do Conselho Superior da Magistratura de Espanha.

Peter Hustinx e Joaquín Bayo Delgado contam com o apoio de uma equipa pluridisciplinar de cerca de vinte elementos.



Serviço das Publicações

*Publications.eu.int*